CONTRATO Nº. 117/2023
Licitação Processo Inexigibilidade N°. 22/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA***, estabelecida na cidade de São Paulo/SP,AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR , 215 BL E ANDAR 7 - CEP: 11000000 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **02.144.891/0001-85**, neste ato representada por seu representante legal, ***Graciele Lima Domingos***, brasileira, administradora de empresas, residente e domiciliada Avenida Professora Virgília Ridrigues Alves de Carvalho Pinto, 360 - CEP: 02346-000 - BAIRRO: Centro Empresarial, na cidade de São Paulo/SP, portadora do CPF: 299.950.768-29, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade sob o nº. 22/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA A AV. MARIA COELHO AGUIAR Nº215, BLOCO E 7º ANDAR, JARDIM SÃO LUIZ – SÃO PAULO - SP, CEP 05804-900 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 02.144.891/0001-85 PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS/ ORÇAMENTAÇÃO, SISTEMA AUDATEX GOV PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO
2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 9.970,65 (nove mil, novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo;**

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	63628	Software que atende a gestão administrativa financeira e assistencial dos serviços públicos de licitações e orçamentos AUDATEX GOV contendo módulos de consulta rápida de preços de peças genuínas de Automóveis, Caminhões e	UN	1,00	9.770,65	9.770,65

		Motocicletas.				
					TOTAL.....	9.770,65

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.
2.3. O presente contrato não implica em qualquer vinculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, (01/12/2024)** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no limite da Lei n.° 8.666/1993. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses, (01/12/2024)** podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO
4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA
6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executadosde acordo com as solicitações do Órgão Competente, dentro do prazo de até 12 (doze) meses , a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo.
6.2 - A empresa vencedora, deverá atender as solicitações do Órgão Competente, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços sendo que a empresa vencedora devera prestar os serviços no município de são Jorge D'Oeste.
6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:
7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexigibilidade e do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:
7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV, o INPC sendo do interesse dos contratantes.
b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.
c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.
7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR
DS GD

administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1600	07.001.04.122.0004.2026	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

DS
GD

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR
DS
GD

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) WILSON JOSE DA SILVA da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS.

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) DIOGO DE OLIVEIRA da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1.Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

DS GD

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de cinquenta por cento (50%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade, sob n °. 22/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 01/12/2023.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

DocuSigned by:
Graciele Lima Domingos
341C1EBDE0074FF...

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Graciele Lima Domingos
CPF Nº. 299.950.768-29

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 117/2023

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 01/12/2023.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

DS
GD

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

RESOLUÇÃO 15/2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Repasse: Incentivo Criança e Adolescente que Sofreram Impactos pelo COVID.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Jorge d'Oeste-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a deliberação a unanimidade dos Conselheiros presentes a Reunião Ordinária, dia 28 de novembro de 2023 – Ata 181;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Repasse: Incentivo Criança e Adolescente que Sofreram Impactos pelo COVID, ano 2021, referente ao período 1º Semestre de 2023.

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste-PR, 29 de novembro de 2023.

Marta Fernandes Rodrigues
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 14/2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Repasse: Incentivo CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Jorge d'Oeste-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a deliberação a unanimidade dos Conselheiros presentes a Reunião Ordinária, dia 28 de novembro de 2023 – Ata 181;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Repasse: Incentivo CMDCA, ano 2019, referente ao período 2º Semestre de 2022.

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste-PR, 29 de novembro de 2023.

Marta Fernandes Rodrigues
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 13/2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Repasse: Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Jorge d'Oeste-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a deliberação a unanimidade dos Conselheiros presentes a Reunião Ordinária, dia 28 de novembro de 2023 – Ata 181;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Repasse: Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, ano 2019, referente ao período 1º Semestre de 2023.

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste-PR, 29 de novembro de 2023.

Marta Fernandes Rodrigues
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas, Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS – 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 330/2009 e a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Considerando a deliberação majoritária dos membros presentes – Ata nº 25:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Demonstrativo Serviços/Programas, Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS, ano 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste-PR, 28 de novembro de 2023.

Géssica Aparecida Celeski
Presidente CMAS

PORTARIA N.º 001/2023

Dispõe sobre a designação de servidor para desenvolver função indicando nome e atribuições, no ambito da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D' Oeste.

Luis Matei, Secretário municipal de saúde de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a necessidade de designar servidor lotado na secretaria municipal de saúde para responder como coordenador e supervisor de arboviroses em âmbito municipal.

RESOLVE E DESIGNA:

Art. 1º. Designar a servidora Suzana Volpato, ocupante do cargo de visitador Sanitário, para realizar além de suas atividades normais e costumeiras também responder como Coordenadora e Supervisora municipal de arboviroses junto ao setor de vigilância sanitária e epidemiológica da secretaria municipal de saúde de São Jorge D' Oeste.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 009/2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, aos vinte sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, 60º ano de emancipação.

Luis Matei
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 3709/2022

Decreto nº. 4076/2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.

Leila da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral do Municipio de São Jorge D'Oeste para o exercício financeiro de 2023 crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.209.409,25 (um milhão, duzentos e nove mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos) conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexo I ao presente decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 61º anos de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita

Município de São Jorge D'Oeste - 2023
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

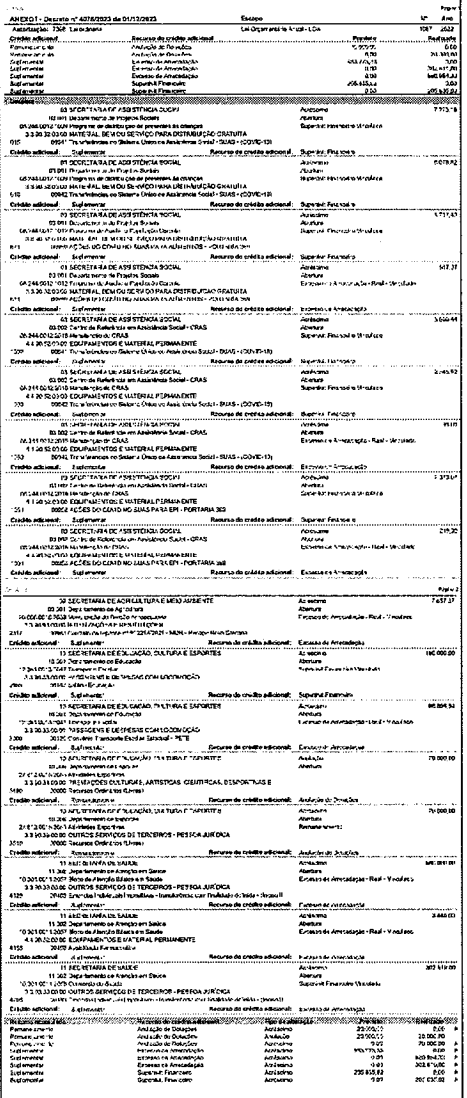

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 117/2023 Processo Inexigibilidade Nº. 22/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA- CNPJ nº. 02.144.891/0001-85
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA A AV. MARIA COELHO AGUIAR Nº215, BLOCO E 7º ANDAR, JARDIM SÃO LUIZ – SÃO PAULO - SP, CEP 05804-900 DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 02.144.891/0001-85 PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS/ ORÇAMENTAÇÃO, SISTEMA AUDATEX GOV PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R$ 9.970,65 (nove mil, novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 01/12/2024
Prazo de vigência	até 01/12/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 01/12/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 051/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INGÁ VEÍCULOS LTDA, SITUADA NO TREVO DAS RODOVIAS, BR 158/208 CEP 85520-000, EM VITORINO, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 01.994.951/0002-77, PARA REVISÃO DE 100.000 KM DA MBB SPRINTER 516 PLACA RHZ6H12, EM PERÍODO DE GARANTIA CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. FORNECEDOR: INGA VEICULOS LTDA. CNPJ Nº. 01.994.951/0002-77, com sede na TREVO DA RODOVIAS, 158 TREVO - CEP: 85575000 - BAIRRO: TREVO CIDADE/UF: Vitorino/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R$ 4.975,07 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos), RECONHECIMENTO: 01/12/2023, por Luis Matei, Secretario de Saúde. RATIFICAÇÃO: 01/12/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 023/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SITUADO NO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS AO MUNICIPIO, COM PREÇOS FIXADOS NAS TABELAS XI E XII DO REGIME DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS FIXADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 E ALTERAÇÕES POSTERIORES , CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTOS Nº 004/2023. FORNECEDOR: SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 49.369.217/0001-62, com sede na AV. SANTA CATARINA, 569 SALA 07 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), RECONHECIMENTO: 01/12/2023, por Diogo de Oliveira, Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças; RATIFICAÇÃO: 01/12/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2023

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 20 de dezembro do ano de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 em Francisco Beltrão , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Distrito de Nova Concórdia	Construção de Infraestrutura Urbana	940,10 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, aditados e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana - Prefeito Municipal

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 121/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

OBJETO: Contratação de show com a cantora "RAKEL TEIXEIRA" renome regional, em comemoração ao Natal na data de 23/12/2023", referente à programação do Natal Iluminado 2023", conforme descrição mínima abaixo.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R$
1	1	Unit.	Show "Rakel Teixeira", com duração mínima de 2(duas) horas.	5.000,00

DATA DO EVENTO: 23/12/2023.
CONTRATADA: RAQUEL DE FATIMA TEIXEIRA 06703401977
CNPJ Nº 47.917.324/0001-52
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 dias, após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Ação: 13.392.0023.2.030 – Promoção e Incentivo as atividades culturais
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens
Principal: 4222 Despesa: 4269
Fonte de Recurso: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras
Valor da dotação: R$ 5.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente INEXIGIBILIDADE encontra respaldo no art. 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a comprovada capacidade para realização de shows em praça pública e pelo notório conhecimento no mercado musical, que atende a necessidade cultural do município.

Saudade do Iguaçu, 01 de dezembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal